CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8023/2023

Ementa

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o "Programa Reforma Fácil" e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/07/2023	**12/07/2023**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 123/2023 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.023, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o 'Programa Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o 'Programa Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -
.....
III - reforma de unidade habitacional: as obras e serviços destinados à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de acessibilidade e de dignidade da moradia, conforme regulamentação prevista na legislação vigente." (NR)

"Art. 3º -
.....
II - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou de até 0,5 (cinco décimos) do salário mínimo *per capita*;
.....
Parágrafo único - As condições previstas neste artigo serão apuradas em procedimento simplificado, relatado pelos servidores da Secretaria Municipal da Habitação." (NR)

"Art. 4º -.....
.....
V - proprietários ou possuidores de imóvel em situação de vulnerabilidade, ocasionada por situações insalubres." (NR)

"Art. 5º -
§ 1° - A inclusão do imóvel para fins do benefício de que trata esta lei se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado pelos órgãos competentes do Município, após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

em conformidade com os requisitos da presente Lei, desde que não necessite de reforço estrutural ou de fundação.
....." (NR)

"Art. 6° - Na execução do 'Programa Reforma Fácil', fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos beneficiários materiais de construção, equipamentos e mão de obra para a realização da obra ou serviço objeto deste programa, até o limite de 1.000 (um mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por grupo familiar, não reembolsável.
Parágrafo único - É vedado o fornecimento exclusivo de materiais, uma vez que o programa comtempla o fornecimentos de materiais, equipamentos e mão de obra." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de julho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de julho de 2023